



Processo : 0003699-94.2010.8.19.0211 (2011.700.002841-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : Bradesco S/A
ADVOGADO : ISABELA GOMES AGNELLI
RECORRIDO : João Nivaldo Dalvi
ADVOGADO : ANDREA ELEZIR NOBRE CHAVES
ADVOGADO : JULHYA VALOTTA ENNES DE ARAGÃO
ADVOGADO : CLAUDIA ROSANE NOBRE CHAVES HUDSON
ADVOGADO : CAROLINA ARAGÃO PINHEIRO MARTINS
Relator : DANIELA REETZ DE PAIVA
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e julgar o feito extinto sem apreciação do mérito, diante da homologação pelo STF do acordo coletivo. Ausente, pois, supervenientemente, o interesse de agir. Poderá o autor, caso assim pretenda, aderir ao acordo coletivo administrativamente. Sem honorários, por se tratar de recurso com êxito. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso restaram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões, em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012).

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA REETZ DE PAIVA, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

DANIELA REETZ DE PAIVA
Relator

